



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 240 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA 06 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 42/2018.....01

DECRETO Nº 42/2018

Regulamenta a Lei nº 181/ 2019,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 59, incisos, IV e VI da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições Constitucionais e legais,

I- Considerando que regime jurídico estatutário consiste no conjunto de direitos e obrigações estabelecidos unilateralmente pelo Estado para reger o vínculo entre a Administração e o servidor público, por meio da edição de normas jurídicas legais objetivas alteráveis também unilateralmente em função do interesse público.

II- Considerando que os interesses da Administração Pública são mutáveis, até para acompanhar a evolução dos tempos e as novas necessidades da coletividade.

III- Considerando com base na doutrina e jurisprudência pátria, tem-se pela possibilidade de alterações no regime jurídico estatutário, desde que respeitados os limites constitucionais e assegurado o “bom senso” por meio de regras transitórias exatamente para disciplinar direito em mutação.

IV- Considerando que as regras de transição devem existir porque apesar do regime estatutário não ser algo estático, totalmente cristalizado, faz-se necessário não prejudicar, por exemplo, atos jurídicos perfeitos, a exemplo do ato complexo de ingresso no serviço público, resultado da nomeação, posse e efetivo exercício, de servidor público no cargo, com base no art. 5º, inciso XXXVI da

Constituição Federal de 1988, bem como direitos adquiridos no curso da relação estatutária.

V-Considerando que inexistente direito adquirido ao regime jurídico aplicado a servidor público, mas apenas direito de implantação do “novo” por meio da fase de transição, que contemple, além do interesse público, proteção aos direitos em mutação do servidor.

DECRETA:

Art.1 A ampliação da jornada de trabalho dos digitadores será realizada por Termo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do município.

§ 1º O servidor que optar pela ampliação da jornada de trabalho, terá implantado o acréscimo salarial nos termos da lei 181/2018;

§ 2º O Digitador que optar pela ampliação da jornada de trabalho será lotado de acordo com discricionariedade da administração pública e as necessidades do Município de Paulo Ramos – MA, ficando sua ré lotação a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A ampliação da jornada de trabalho será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 4º O servidor que tiver sua ampliação da jornada de trabalho não poderá ser promovido ou receber quaisquer outras vantagens, antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2018

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

DEUSIMAR SERRA SILVA

Prefeito Municipal